



COMUNICAÇÃO DE OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO

(Operação urbanística enquadráveis no artigo 6º e 6º-A do RJUE - D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação)

**Exmo. Sr. Presidente
Câmara Municipal de Valença**

Identificação do Requerente

Nome/Designação _____
Na qualidade de _____ (1), NIF _____
Morada/Sede _____,
Freguesia: _____, Concelho : _____, Código Postal _____ - _____
Telefone _____ Telemóvel _____ Email _____

Autoriza o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado.

Pedido

Vem, ao abrigo do artigo 80º-Aº do RJUE – DL 555/99 de 16 de dezembro na atual redação, **comunicar a V. Exª que vai proceder à execução de obras isentas de controlo prévio**, a realizar no(s) prédio(s) sito(s) no(a) Rua ou Lugar de _____, freguesia de _____, descrito(s) na Conservatória do Registo Predial de Valença sob o(s) nº(s) _____.

Tipo de obra isenta de controlo prévio (2):

i) Obras de alteração e reconstrução

i.1) Obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que melhorem, não prejudiquem ou não afetem a estrutura de estabilidade, que não impliquem modificações das cérceas, da forma das fachadas, da forma dos telhados ou cobertura e que não impliquem remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouro (alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação);

i.2) Obras de reconstrução e de ampliação das quais não resulte um aumento da altura da fachada, mesmo que impliquem o aumento do número de pisos e o aumento da área útil (alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE);

i.3) Obras de reconstrução em áreas sujeitas a servidão ou restrição de utilidade pública das quais não resulte um aumento da altura da fachada, mesmo que impliquem o aumento do número de pisos e o aumento da área útil (alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE);

i.4) Obras necessárias para cumprimento da determinação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º ou no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de julho, na sua redação atual (alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE);

i.5) Obras de correção de elementos dissonantes (alínea j) do n.º 2 do artigo 6.º do RMUE – Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação);

ii) Obras de construção de escassa relevância urbanística (Desde que cumpram o PDM / PU e o RMUE em vigor, bem como servidões e restrições de utilidade públicas aplicáveis)

ii.1) Construção de garagens e anexos de habitações destinadas a arrumos, que respeitem os requisitos do PDM e PU em vigor, com um só piso e área máxima de 50m2, não podendo a soma de todos os anexos exceder 10% da área total do terreno e desde que tenham um pé direito não superior a 2,3 metros e cumpram as regras do artigo 104.º do RMUE (alínea b) / i) do n.º 2 do artigo 6.º do RMUE);

ii.2) Arrumos e alpendres de apoio à atividade agrícola, telheiros, espigueiros e construções similares, que respeitem os requisitos do PDM e PU em vigor, com um só piso, com cobertura inclinada em telha cerâmica de barro vermelho e assente em ripado constituído por elementos em madeira, betão ou metálicos, quando se implantem fora

das áreas com loteamentos, PU ou PP, áreas ou zonas de proteção, e desde que não ultrapassem a área de 50m², altura máxima de 3,5 metros e cumpram as regras dos artigos 104.º e 104.º-A do RMUE (al. b) / ii), n.º 2, artigo 6.º do RMUE);

ii.3) Construção de edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 metros, ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10m² e que não confinem com a via pública (alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE);

ii.4) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última (alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE);

ii.5) Construção de abrigos para animais, implantados a mais de 20 metros do eixo da via pública, com a área máxima de 4m² e altura máxima de 2,30 metros (alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do RMUE);

ii.6) Palanques, estrados ou palcos para festas ou espetáculos de interesse público, ou barracas provisórias para feiras ou festas (alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 6.º do RMUE);

ii.7) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público (alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE);

ii.8) Construção de serventias e acessos rurais (alínea h) do n.º 2 do artigo 6.º do RMUE);

ii.9) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 metros e área igual ou inferior a 20m² (alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE);

ii.10) Construção de grelhadores implantados a mais de 10 metros do eixo da via pública com área até 3,00m² e altura máxima de 2,30 metros (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RMUE);

ii.11) Construção de tanques até 1,2 m de altura destinados a fins agrícolas (alínea g), n.º 2, art. 6.º do RMUE);

ii.12) Construções funerárias, com exceção dos jazigos com capela (alínea i) do n.º 2 do artigo 6.º do RMUE);

ii.13) Obras de correção de elementos dissonantes (alínea j) do n.º 2 do artigo 6.º do RMUE);

ii.14) Construção de muros de vedação confinantes com a via pública, desde que cumpram os parâmetros do artigo 116.º do RMUE (alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do RMUE);

ii.15) Construção de muros de vedação entre vizinhos e de muros de suporte de terras, desde que a altura seja inferior a 2 metros (alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE e alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do RMUE);

ii.16) As obras de demolição quando as edificações sejam ilegais e das edificações isentas de controlo prévio (alíneas i) e f) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE);

ii.17) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 metro de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 metros e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 metros, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos nos painéis solares fotovoltaicos (al. g), n.º1, artº 6.º-A do RJUE).

Da de inicio das obras : ____/____/____ Data de conclusão das obras: ____/____/____

Pessoa singular ou coletiva , encarregada da execução das obras:

Identificação : _____ Telemóvel _____

Junta as informações e elementos assinalados em anexo.

Data e Assinatura

Pede deferimento

____/____/____

O Requerente,

Assinatura

Elementos instrutórios

i) Obras de alteração e reconstrução

- Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da obra ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação;
- Cópia de documento comprovativo da legalidade da construção existente (alvará de autorização de utilização ou resposta à comunicação da utilização, ou outro documento que comprove a legalidade urbanística da edificação);
- Planta de localização com o local assinalado;
- Descrição sucinta dos trabalhos a realizar;

ii) Obras de construção de escassa relevância urbanística

- Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da obra ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação;
- Planta de localização com o local assinalado;
- Planta de implantação sobre levantamento topográfico ou aerofoto;
- Plantas, alçados e cortes à escala;
- Declaração da junta de freguesia, no caso de muros de vedação confrontantes com caminho público;
- Descrição sucinta dos trabalhos a realizar;

Descrição sucinta dos trabalhos a realizar::

Instruções de preenchimento

- (1) - Indicar a qualidade na qual requer: proprietário / usufrutuário / locatário / mandatário / outro que lhe confira a legitimidade para efetuar o pedido.
- (2) - Assinalar com uma cruz qual o tipo de obra ou operação isenta de controlo prévio.

O presente modelo de requerimento refere-se ao **requerimento** de comunicação de obras isentas de controlo prévio para operação urbanística enquadráveis nos artigos 6º e 6º-A do RJUE e artigo 6º do RMUE.

Informação sobre o tratamento de dados pessoais - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) Regulamento (UE) 2016/679)

De acordo com o RGPD, o Município de Valença, informa que os dados pessoais recolhidos neste pedido são única e exclusivamente para dar cumprimento ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido e que a finalidade dos dados pessoais recolhidos é a referida no presente requerimento.

Os dados serão armazenados pelo prazo definido na legislação aplicável ao pedido.

Mais declara que tomou conhecimento do direito de:

- Solicitar o acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado bem como a ser informado em caso de violações de segurança;
- Ser informado previamente e a pedido, sobre a intenção da utilização dos dados para outra finalidade que não a presente, informando quais os dados, a finalidades do tratamento e outra informação pertinente;
- Apresentar reclamação à CNPD se considerar que os seus direitos foram violados.

Estes direitos podem ser exercidos através do email: geral@cm-valenca.pt.